



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

Ementa: Direito Constitucional e Administrativo. Concurso público. Recomendação. União (Ministério da Economia) e IBAMA. Recomenda a autorização, pela União, através de seu Ministro de Estado da Economia, e a realização de Concurso Público para provimento de cargos e renovação contínua do quadro de pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Inquérito Civil n.º 1.10.000.000392/2016-81

RECOMENDAÇÃO n.º 7/2019 – 4ª CCR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Coordenador e membros da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, e pelos Procuradores da República signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127, *caput*, 129, II e VI, da Constituição da República, nos arts. 1º, 2º, 5º, III, “e”, IV e V, 6º, VII, alíneas “a” e “d”, e XX, e 8º, II, da Lei Complementar 75/1993; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 1º da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos moldes do art. 129, II, do da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública e ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

conforme o art. art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, cujo sentido exige, além da submissão dos poderes constituídos à Constituição e às leis, a atuação do Poder Público voltada à realização dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como prevê o art. 225 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe à União, por meio da Administração Pública direta e indireta, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, assim como preservar as florestas, a fauna e a flora, nos moldes do art. 23 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, para garantir o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, é dever do Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos, substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, como prevê o art. 225, § 1º, V, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente devem necessariamente sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, como exige o § 3º do art. 225 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está sujeita à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição da República;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

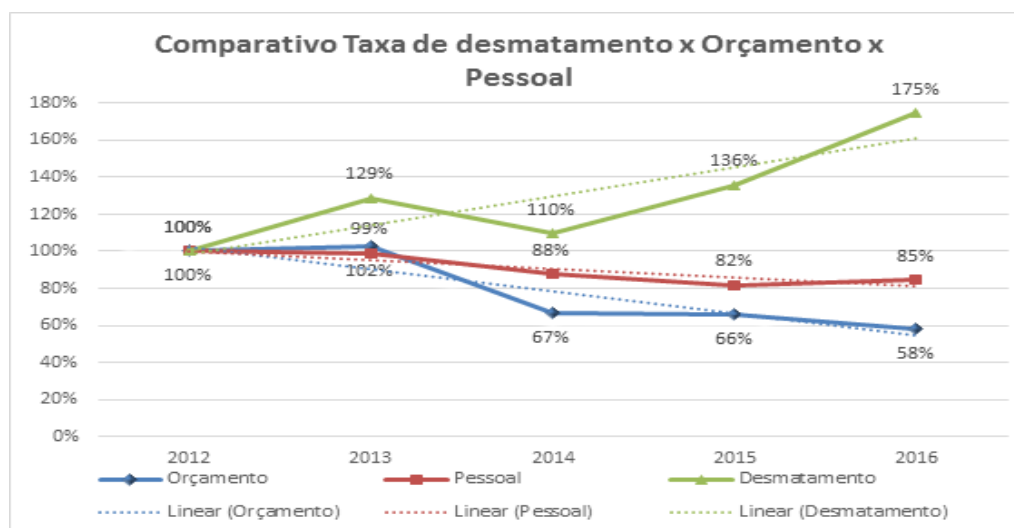
CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público em tomar as medidas necessárias para precaver danos ambientais, por meio do exercício eficaz do poder de polícia administrativa, impõe sua responsabilização pelos danos que venham a ser causados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA é autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO que o IBAMA tem por finalidade exercer o poder de polícia ambiental, executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais e executar as ações supletivas de competência da União (art. 2º da Lei nº 7.735/1989);

CONSIDERANDO que a fiscalização ambiental é essencial para prevenir e reprimir a ocorrência de condutas lesivas ao meio ambiente, ao impedir o dano ambiental, punir infratores e evitar futuras infrações ambientais;

CONSIDERANDO que fiscalização da Controladoria-Geral da União, materializada no *Relatório de Avaliação da Execução de Programas de Governo n.º 69 – Ações Relativas à Fiscalização Ambiental sob Responsabilidade do IBAMA*, de janeiro/2017, constatou que, no período de 2012 a 2015, houve aumento de 75% na taxa de desmatamento, enquanto houve o encolhimento de 15% no quadro de fiscais ambientais, visualizado no gráfico abaixo:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

CONSIDERANDO que o referido relatório concluiu que o "quantitativo atual de servidores ligados às atividades de fiscalização ambiental é insuficiente para desempenhar satisfatoriamente as ações de fiscalização necessárias em todos os biomas e temas ambientais";

CONSIDERANDO que, segundo dados de 2016, 58% dos fiscais ambientais possuíam idade igual ou superior a 50 anos e que este perfil dificulta a realização de ações de campo, por exigirem bom condicionamento físico;

CONSIDERANDO que, já em 2016, cerca de 38% dos agentes ambientais federais possuíam 30 anos ou mais de tempo de serviço e 19% estavam usufruindo de abono de permanência;

CONSIDERANDO o risco de elevada redução no já escasso quadro de agentes ambientais federais compromete substancialmente o regular exercício da fiscalização ambiental e, por conseguinte, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o último concurso realizado pelo IBAMA para o cargo de analista ambiental aconteceu no ano de **2012** e previu o preenchimento de 108 vagas, das quais apenas 27 foram destinadas à área de fiscalização ambiental, auditoria ambiental e a instrução e julgamento de processos administrativos de infração ambiental;

CONSIDERANDO que, segundo dados do IBAMA divulgados em seu sítio eletrônico¹, de **janeiro a agosto de 2019** houve uma redução de **28,59%**² na quantidade de **autuações ambientais** em todo o país, quando comparado com o mesmo período de 2018, e, especificamente em relação aos crimes contra a flora, a redução foi de **38,28%**³ e de **40,58%**⁴ nos nove estados que integram a Amazônia Legal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União realizou auditoria operacional nas atividades de licenciamento ambiental a cargo do IBAMA e constatou que, "ainda que múltiplos fatores afetem o tempo de análise dos licenciamentos ambientais, há certa

¹ <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php> Acesso em 01 de setembro de 2019.

² 7.224 no ano de 2019 e 10.116 no ano de 2018.

³ 2.664 no ano de 2019 e 4.316 no ano de 2018.

⁴ 2.920 no ano de 2019 e 1.735 no ano de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

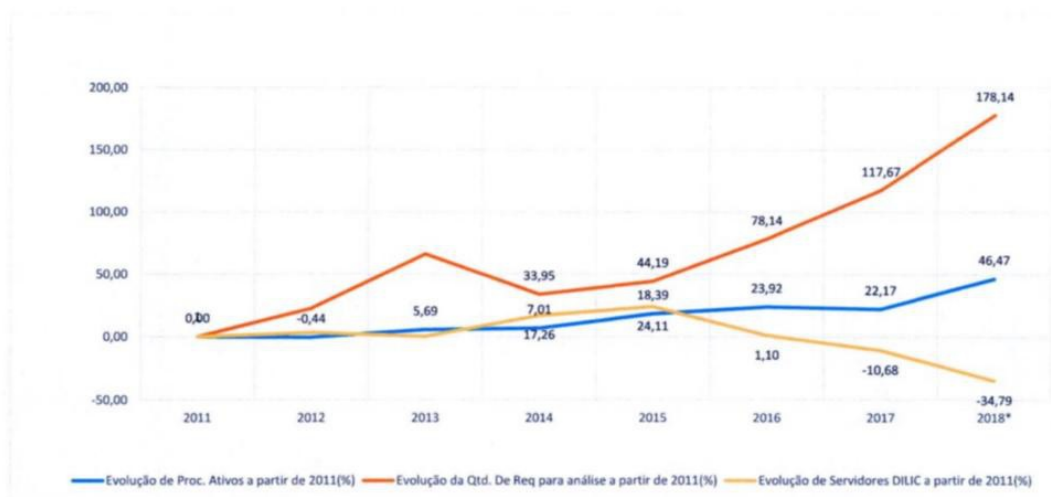
convergência de percepções no sentido de que a escassez de pessoal dedicado ao licenciamento frente à quantidade de processos é uma variável explicativa relevante para esse fenômeno”, conforme o Acórdão proferido na Tomada de Contas 024.048/2018-6, em sessão realizada em 31/07/2019;

CONSIDERANDO que no mesmo Acórdão o Tribunal de Contas da União registra que “nos últimos anos, a Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic) do IBAMA experimentou certa estabilidade em seu quantitativo de pessoal e, mais recentemente, decréscimo. Em contrapartida, a quantidade de processos para emissão tem crescido substancialmente”, apresentando o seguinte quadro de servidores lotados na Dilic:

Figura 5 - Servidores lotados na DLIC frente à quantidade de licenciamentos para análise.

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018*
Proc. ativos	1827	1819	1931	1955	2163	2264	2232	2676
Qtd. de Requerimentos recebidos (LP/LI/LO/LPS)	215	264	274	203	207	234	210	254
Servidores DILIC	365	377	366	428	453	369	326	238

* informações até 31/10/18



CONSIDERANDO que, segundo informações disponibilizadas no sítio eletrônico do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE⁵, o número de focos de queimadas detectadas pelo satélite de referência Aqua Tarde é o maior dos últimos 9 (nove) anos, calculando o período

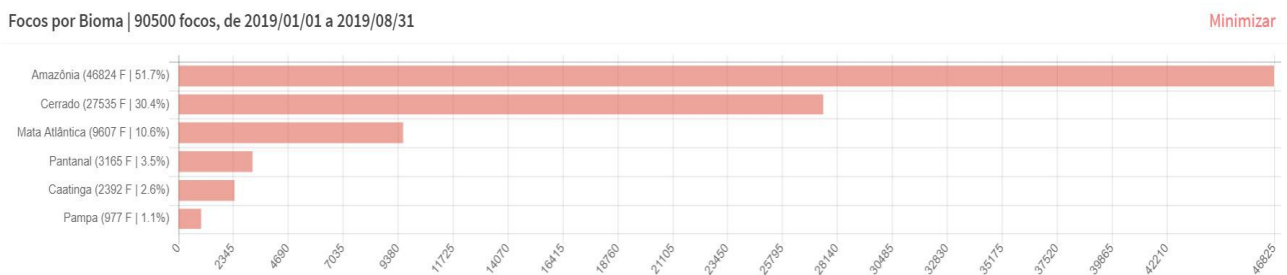
⁵ <http://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/bdqueimadas>. Acesso em 01 de setembro de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

entre janeiro e agosto de cada ano. Neste ano houve registro de 90.500 focos de queimadas em todo o território nacional, valor aproximadamente 70% maior que o ano de 2018. No bioma Amazônia ocorreu aumento de 196% em agosto de 2019 em relação ao mesmo mês de 2018, foram 30.900 focos contra 10.421 no ano passado;

Focos por Bioma | 90500 focos, de 2019/01/01 a 2019/08/31



CONSIDERANDO que a escassez de agentes ambientais federais torna inviável a execução regular de ações de fiscalização, a demandar o recorrente deslocamento de fiscais para operações em outros Estados da federação;

CONSIDERANDO que o reduzido quadro do corpo administrativo dificulta o atendimento a cidadãos, especialmente em localidades afastadas das capitais e o trâmite de processos administrativos de Autos de Infração lavrados, notificação de infratores por correio, lançamentos das informações nos sistemas corporativos, além de diversos outros procedimentos administrativos de escritório;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 80/2019/CGFIS/DIPRO remetido pelo Coordenador-Geral de Fiscalização Ambiental do IBAMA, em 25 de agosto de 2019, à Diretoria de Proteção Ambiental do órgão, aponta a realização de concurso público para preenchimento de vagas do cargo de Analista Ambiental como uma das principais medidas necessárias ao fortalecimento da fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO que o documento informa que, neste ano, existem apenas 730 agentes ambientais federais formalmente designados por portaria para atividades de fiscalização ambiental e que, pelo levantamento de dados sobre periculosidade, foi constatado que apenas 460 fiscais assinaram declaração de desempenho dessa atividade, atestando, assim, com maior clareza o

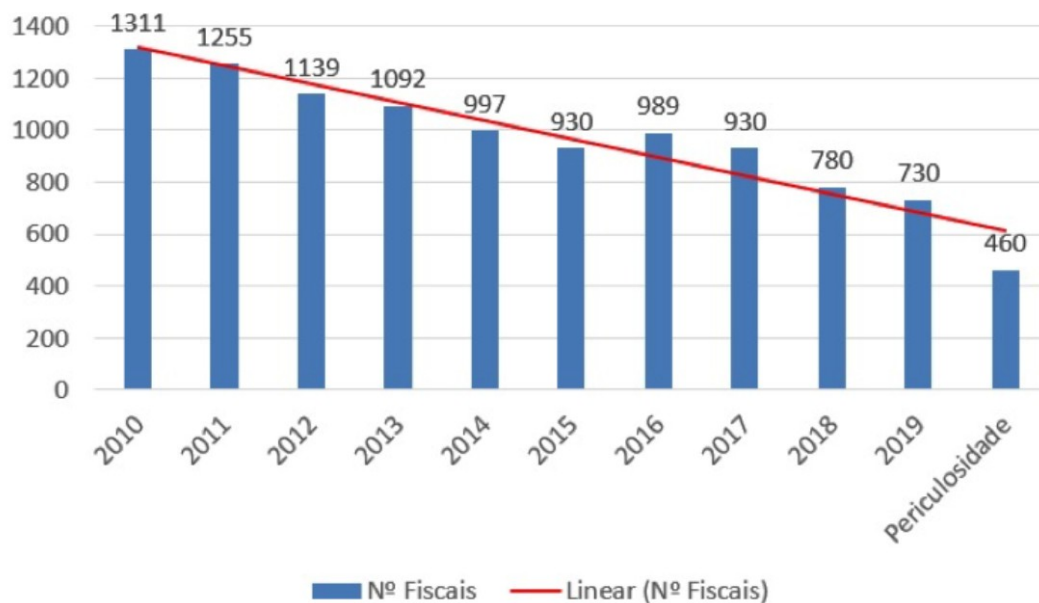


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

real efetivo para ações ostensivas;

CONSIDERANDO que em documentos técnicos produzidos pelo IBAMA é apontada a necessidade de recompor o quadro de AAFs com ao menos 1.100 analistas ambientais, conforme consta da Nota Técnica 09, produzida no processo 02001.013958/2019-02, e que os estudos apontam a drástica redução do número desses agentes:

Gráfico 01 – Número de Agentes Ambientais Federais



CONSIDERANDO que, em carta aberta ao Presidente do IBAMA e à sociedade, de 26 de agosto de 2019, mais de 500 agentes federais do IBAMA alertam sobre a queda de 24% no número de fiscais do órgão entre 2018 e 2019 e apontam o colapso da gestão ambiental federal e problemas de gestão que estimulam o cometimento de crimes ambientais dentro e fora da Amazônia;

CONSIDERANDO que tramita no Ministério Público Federal o Inquérito Civil n.º 1.10.000.000392/2016-81, instaurado para apurar o grave déficit de pessoal no IBAMA e as dificuldades encontradas pelo órgão para o desempenho regular de suas atribuições, em especial em atividades de fiscalização, no Estado do Acre;

CONSIDERANDO que as informações colhidas no referido Inquérito Civil



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

demonstram que o quadro de pessoal da Superintendência do IBAMA no Estado, nas demais Superintendências da Amazônia Legal e no país como um todo é flagrantemente insuficiente para o desempenho regular das atribuições legais da Autarquia Ambiental;

CONSIDERANDO que foi solicitado pelo IBAMA, ao então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a realização de concurso público para o preenchimento de **1.888 vagas**, em **08/05/2018** (processo nº 02001.013189/2018-53);

CONSIDERANDO que foi formalizado, pelo IBAMA, novo pedido de abertura de concurso público ao Ministério da Economia para o exercício de 2020, prevendo o preenchimento de 2.054 vagas (processo nº 02001.014290/2019-11), não havendo notícia de qualquer autorização;

CONSIDERANDO que incumbe ao **Ministério da Economia autorizar a realização de concursos públicos** nos órgãos e nas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 27 do Decreto n.º 9.739, de 28 de março de 2019;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa n.º 2, de 27 de agosto de 2019, do Ministério da Economia, dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e em seu art. 4º prevê que a realização de concurso público e o provimento de cargos públicos têm por objetivo permitir renovação contínua do quadro de pessoal dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;

CONSIDERANDO que a existência de concurso público válido permite a reposição de vacâncias de cargos públicos no IBAMA, inclusive em relação a cargos sem impacto orçamentário-financeiro, de maneira a permitir a regular continuidade das atividades ordinárias dessa autarquia ambiental;

Resolve RECOMENDAR:

1. À UNIÃO, na pessoa de seu Ministro de Estado da Economia, que AUTORIZE, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização de Concurso Público para a reposição da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

força de trabalho do **IBAMA**, em quantitativo não inferior às vagas e cargos em aberto e para a formação de cadastro de reserva, destinado ao preenchimento de cargos surgidos ao longo da validade do concurso, inclusive resultantes da aposentadoria de servidores que se encontram percebendo abono de permanência;

2. Ao IBAMA, na pessoa de seu Presidente, que promova, no prazo de **15 (quinze) dias**, todas as adequações necessárias, exigidas pela Instrução Normativa n.º 2, de 27 de agosto de 2019, para permitir a regular autorização do certame, pelo Ministro de Estado da Economia, e, uma vez autorizada a realização, **INSTITUA Comissão Organizadora**, responsável pelos encaminhamentos necessários à realização do certame, e **ELABORE cronograma para a realização do Concurso Público**, cujo prazo de tramitação, até a posse dos aprovados, não ultrapasse **180 (cento e oitenta) dias**;

3. Que a UNIÃO, na pessoa de seu Ministro de Estado da Economia, em conjunto com o **IBAMA, na pessoa de seu Presidente**, realize estudos para quantificar o mínimo ideal de cargos, para posterior provimento, de acordo com a realidade orçamentário-financeiro existente, e adote todas as demais medidas necessárias, em **caráter urgente**, a fim de permitir a deflagração do Concurso Público necessário à nomeação para cargos de provimento efetivo no âmbito do IBAMA, de modo a garantir o regular e eficiente exercício das atividades de fiscalização ambiental e prestação dos serviços públicos a cargo da autarquia ambiental.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** fixa o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da presente recomendação, para que seja informado o acolhimento da presente recomendação, bem como as medidas adotadas pelos destinatários para assegurar o seu cumprimento. Registra-se, ainda, que este documento científica e constitui em mora os destinatários quanto às obrigações de fazer e de não fazer recomendadas, podendo a omissão implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que a ela derem causa.

Brasília, 5 de setembro de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
 Coordenador da 4ª CCR
 Subprocurador-Geral da República

NICOLAO DINO
 Membro da 4ª CCR
 Subprocurador-Geral da República

DARCY SANTANA VITOBELLO
 Membro da 4ª CCR
 Subprocuradora-Geral da República

FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI
 Membro da 4ª CCR
 Procuradora Regional da República

JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 Membro da 4ª CCR
 Subprocuradora-Geral da República

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
 Secretário Executivo da 4ª CCR
 Procurador da República

ALEXANDRE ISMAEL MIGUEL
 Procurador da República em Roraima

ÁLVARO LOTUFO MANZANO
 Procurador da República no Tocantins

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA
 Procuradora da República no Amazonas

ANTÔNIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ
 Procurador da República no Amapá

ERICH RAPHAEL MASSON
 Procurador da República no Mato Grosso

IGOR DA SILVA SPINDOLA
 Procurador da República no Amazonas

JOAQUIM CABRAL DA COSTA NETO
 Procurador da República no Amapá

JOEL BOGO
 Procurador da República no Acre

JOSÉ GLADSTON VIANA CORREIA
 Procuradoria da República no Amazonas

LUÍS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA
 Procurador da República em Santarém/PA

NATHALIA MARIEL F. S. PEREIRA
 Procuradoria da República no Pará/Castanhal

PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA
 Procurador da República em Itaituba/PA

RICARDO AUGUSTO NEGRINI
 Procurador da República no Pará

TATIANA DE NORONHA VERSINI RIBEIRO
 Procuradora da República em Rondônia



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00415141/2019 RECOMENDAÇÃO nº 7-2019**

Signatário(a): **DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO**

Data e Hora: **05/09/2019 19:09:22**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE GLADSTON VIANA CORREIA**

Data e Hora: **05/09/2019 16:15:49**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO**

Data e Hora: **05/09/2019 15:11:11**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **05/09/2019 15:46:02**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALVARO LOTUFO MANZANO**

Data e Hora: **05/09/2019 16:34:03**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **DARCY SANTANA VITOBELLO**

Data e Hora: **05/09/2019 16:22:38**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI**

Data e Hora: **05/09/2019 18:34:16**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ**

Data e Hora: **05/09/2019 17:51:12**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIS DE CAMOES LIMA BOAVENTURA**

Data e Hora: **05/09/2019 19:43:20**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RICARDO AUGUSTO NEGRINI**

Data e Hora: **05/09/2019 17:36:08**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00415141/2019 RECOMENDAÇÃO nº 7-2019**

.....
Signatário(a): **NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA**

Data e Hora: **05/09/2019 21:21:44**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA**

Data e Hora: **05/09/2019 19:30:10**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL**

Data e Hora: **05/09/2019 19:22:07**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **06/09/2019 13:18:53**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ERICH RAPHAEL MASSON**

Data e Hora: **05/09/2019 16:57:11**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **IGOR DA SILVA SPINDOLA**

Data e Hora: **05/09/2019 16:07:19**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOAQUIM CABRAL DA COSTA NETO**

Data e Hora: **05/09/2019 16:40:19**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOEL BOGO**

Data e Hora: **05/09/2019 16:35:55**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA**

Data e Hora: **05/09/2019 19:12:51**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Data e Hora: **05/09/2019 18:34:42**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 785065FC.FC3336EC.7E9347D3.C59B5A20